

Folha n.º \_\_\_\_\_

Processo n.º 053.002.877/2014

Rubrica: \_\_\_\_\_ matr.: 1405483



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS** n.º 019/2015-CBMDF, nos  
termos do Padrão n.º 06/2002.  
Processo n.º 053.002.877/2014.

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, CNPJ n.º 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Ten-Cel. QOBM/Comb. LISANDRO PAIXÃO DOS SANTOS, portador do RG n.º 06219-CBMDF e do CPF n.º 471.737.691-91, Diretor de Contratações e Aquisições em exercício do CBMDF, de acordo com o art. 7º, inciso XVI do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa **TURBOMECA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, doravante denominada Contratada, CNPJ/MF n.º 48.090.120/0001-53, com sede na Rua Capitão Guynemer, 1626, Xerém, Duque de Caxias – RJ, CEP.: 25.250-130, Telefone: (21) 3651-7200, Fax: (21) 2679-2794, representada por FRANÇOIS HAAS, registro de identidade n.º RNE V276907-N e do CPF n.º 054.850.047-92, na qualidade de Diretor Presidente.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do projeto básico (fls. 160 a 172) e da Proposta (fls. 217 a 223) e está fundamentado no inciso I do art. 25 c/c Caput do Art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e suprimentos para os motores a reação, modelos Arriel 1D1 e Arriel 2B2, inclusão do transporte segurado do motor, componentes e acessórios, serviços de revisão, geral, reparo com aplicação de peças, substituição integral das sub-partes por reposição padrão (Troca Standard), compreendendo ainda o fornecimento de sistema informatizado de gerenciamento que permita o controle técnico individualizado de cada um dos motores e programa de instrução de 1º e 2º escalão do motor visando aprimoramento técnico-profissional dos militares integrantes da Seção de Manutenção do Grupamento de Aviação Operacional GAVOP CBMDF.



*M*



Folha n.º \_\_\_\_\_

Processo n.º 053.002.877/2014

Rubrica: \_\_\_\_\_ matr.: 1405483

#### Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1– Manutenção a ser abrangida por este contrato envolve terceiro e quarto níveis nos motores ARRIEL e ARRIUS que compõem a frota de helicópteros do CBMDF;

4.2 – O fornecimento de (peças e suprimentos), equipamentos, componentes e ferramentas para aeronaves, **homologados por entidades aeronáuticas brasileiras e/ou estrangeiras** (Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA, brasileiro; Federal Aviation Administrativo - FAA, americano; European Aviation Safety Agency - AESA; europeu; Direction Générale de l'Aviation Civile - DGAC, francês; Luftfahrt-Bundesamt - LBA, alemão). Tais componentes e materiais são, em sua maioria, contidos na lista de peças que segue como anexo I ao presente contrato.

4.2.1-- Materiais consumíveis aeronáuticos a exemplo de O ring's, filtros, selantes, fluidos, pines, contra-pinos, arruelas, porcas, etc.;

4.2.2 – Materiais controlados ou não por tempo limite de vida (TLV ou SLL) a exemplo de discos de turbinas, engrenagens, parafusos, rolamentos, cablagens, conectores, sensores, detectores, instrumentos de indicação e monitoramento de motores, dentre outros;

4.2.3 – Equipamentos e acessórios diversos a exemplo de filtro anti-areia, bomba de óleo, válvulas dreno, obturadores, e outros;

4.2.4 – Ferramentas especiais, como dispositivo de lavagem de compressores, desmineralizador de água, e outros.

4.3 – Os componentes solicitados deverão ser entregues ao CBMDF conforme prazos a seguir:

4.3.1 – Nos casos de Aircraft On Ground (AOG), onde a aeronave estiver impossibilitada de voar devido a falhas de componentes de motor, a contratada deverá disponibilizar o componente em Brasília no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se dispuser do item em seu estoque no Brasil ou em até 10 (dez) dias úteis caso o item tenha que ser importado.

4.3.2 – Casos não configurados como AOG serão atendidos em até 02 (dois) dias úteis, caso o item esteja no estoque da empresa, e em 15 (quinze) dias úteis caso seja necessário importá-lo.

4.3.3 – Os serviços de reparos de maior complexidade e revisões deverão ser executados no prazo de 20 (vinte) dias úteis após aprovação do orçamento por parte do CBMDF. Tal orçamento deverá ser emitido em prazo não superior a 40 (quarenta) dias corridos para FCU's e outros acessórios e 50 (cinquenta) dias corridos para motores e módulos, ambos contados a partir do recebimento do item pela empresa contratada.

4.3.4 – Para o caso de atendimento em condição Aircraft On Ground (AOG), onde a aeronave estiver impossibilitada de voar devido a falhas de componentes de motor, a



M





Folha n.º \_\_\_\_\_

Processo n.º 053.002.877/2014

Rubrica: \_\_\_\_\_ matr.: 1405483

empresa deverá disponibilizar técnico em Brasília, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do pedido oficial do CBMDF.

4.3.5 – Nos demais casos a empresa deverá atender o CBMDF em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do pedido oficial do CBMDF.

4.3.6 – Os casos de impossibilidade comprovada de cumprimento dos prazos estabelecidos neste item deverão ser informados por escrito ao CBMDF, para deliberação.

4.3.7 – Os componentes serão entregues em Brasília - DF, na sede do Grupamento de Aviação Operacional, situado no SAM - Lote "D" - Módulo E, CEP.: 70.620-000.

4.3.8 – As peças, componentes e equipamentos deverão estar acompanhados da documentação aplicável, conforme exigência da autoridade aeronáutica brasileira.

#### **Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do Contrato é de R\$ 401.456,19 (quatrocentos e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), a ser atendida à conta de dotações a serem alocadas no orçamento de 2015.

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 73901;

II – Programa de Trabalho: 28845090300NR0053;

III – Natureza da Despesa: 339030 e 339039;

IV – Fonte de Recursos: 100.

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 217.455,44 (duzentos e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), conforme Notas de Empenho n.ºs 380 e 381 emitidas em 15/07/2015, na modalidade estimativo; sendo R\$ 325.030,00 (trezentos e vinte e cinco mil e trinta reais), para peças e R\$ 76.426,19 (setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e dezenove centavos), para serviços.

#### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.2 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata temporis* do INPC; e



M

Folha n.º \_\_\_\_\_

Processo n.º 053.002.877/2014

Rubrica: \_\_\_\_\_ matr.: 1405483

7.3 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos a contar da data da assinatura do contrato, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

#### **Cláusula Nona – Da Garantia do Contrato**

9.1 – A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária; seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, seguro garantia ou fiança bancária; quando a garantia for em espécie, fazer um TED: Banco 070, Agência nº 100 - Conta 800482-8, Banco de Brasília/BRB – CNPJ 003.946.840 001- 53 – Secretaria da Fazenda do DF (Lei nº 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

#### **Cláusula Décima – Da Garantia do Objeto**

10.1 – A empresa dará garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses como descrito a seguir:

10.2 – Peças e suprimentos de níveis 1 e 2 (acessórios não reparáveis e consumíveis), 12 (doze) meses contados a partir da entrega;

10.3 – Peças e suprimentos de níveis 3 e 4 (acessórios reparáveis e módulos): 09 (nove) meses ou 100 (cem) horas de voo no caso de reparos, e 09 (nove) meses ou 800 (oitocentas) horas de voo no caso de revisão geral. Em ambos os casos prevalecerá, dentre horas e meses, o que ocorrer primeiro sendo o prazo contados a partir entrega ao CBMDF;

10.4 – No que se concerne a serviços, a garantia será de 09 (nove) meses ou 100 (cem) horas de voo para reparos, e de 09 (nove) meses ou 800 (oitocentas) horas de voo para revisão geral. Prevalecendo o que ocorrer primeiro; e

10.5 – A empresa a ser contratada estará obrigada a efetuar, a qualquer tempo, substituições de todas as unidades que apresentarem defeitos de fábrica ou divergência com as especificações requeridas, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.



TM





Folha n.º \_\_\_\_\_  
Processo n.º 053.002.877/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_ matr.: 1405483

#### **Cláusula Décima Primeira -- Da Responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **Cláusula Décima Segunda -- Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

12.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da execução deste Contrato.

12.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5 A Contratada fica obrigada a cumprir as demais obrigações previstas no Projeto Básico (fls. 160 a 172) e na Proposta (fls. 217 a 223).

#### **Cláusula Décima Terceira -- Da Alteração Contratual**

13.1 -- Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 -- A alteração de valor, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Quarta -- Das Penalidades**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, mora ou inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, suspensão, declaração de inidoneidade e demais penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.351/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002.

#### **Cláusula Décima Quinta -- Da Rescisão Amigável**

O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do art. 79, II, da Lei nº 8.666/1993.

MA



Folha n.º \_\_\_\_\_

Processo n.º 053.002.877/2014

Rubrica: \_\_\_\_\_ matr.: 1405483

#### **Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão**

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no Edital, observado o disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sétima – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

#### **Cláusula Décima Oitava – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio do CBMDF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas contidas na Lei 8.666/93 e Decreto 16.098/94. (Normas de Execução Orçamentárias, Financeira e Contábil)

#### **Cláusula Décima Nona – Considerações Gerais**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



#### **Cláusula Vigésima – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo CBMDF.

#### **Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

Brasília-DF, 17 de julho de 2015.

Pelo Distrito Federal:

Lisandro Paixão dos Santos – Ten-Cel. QOBM/Comb.  
Diretor de Contratações e Aquisições em exercício do CBMDF

Pela Contratada:

François Haas  
Diretor Presidente



**CARTORIO CPN E NOTAS  
4º DISTRITO - 5ª CIRCUNSCRIÇÃO  
DE DUQUE DE CAXIAS / RJ**

**CARTORIO DE CPN E NOTAS DO 4º DISTRITO - 5ª CIRCUNSCRIÇÃO DE DUQUE DE CAXIAS** 093203  
Titular: RAQUEL VIEIRA ABRÃO REZENDE AAO26411  
Estrada de Xerém, 07 - Parque Xerém - CEP: 25241-390 - Duque de Caxias - RJ

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:  
FRANCIS HAAS\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
DUQUE DE CAXIAS, 28/07/2015. Total: 6,05 Conf. por:  
PATRICIA S. BORGES Mat. 94/16365 em Test. *Patricia S. Borges*  
EBCB94946 FAH <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

*Patricia Silva Borges*  
Escrivente  
Mat. 94/16365